P A R E C E R

TC-004049.989.23-9

Prefeitura Municipal: Tapiratiba.

Exercício: 2023.

Prefeito(a): Ramon Jesus Vieira.

Advogado(s): Luiz Fernando Oliveira (OAB/SP nº 229.905), Edson Luiz Alves Bezerra (OAB/SP nº 279.535) e Marco Antônio da Silva (OAB/SP nº 108.505).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

EMENTA: CONTAS MUNICIPAIS. EXAME OPERACIONAL – IEGM – EM FASE DE ADEQUAÇÃO. RESSALVAS. EXAME DE CONFORMIDADE - CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS LIMITES E ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E FISCAIS. ELEVAÇÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL ACIMA DO CRESCIMENTO DA RCL. PARECER FAVORÁVEL, SOB RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES

Aplicação total no ensino: 31,06% (mínimo 25%). **Profissionais da educação básica – FUNDEB:** 94,99% (mínimo 70%). **Total de despesas com FUNDEB:** 100,00%. **Investimento total na saúde:** 32,02% (mínimo 15%). **Transferências à Câmara:** Atestada a regularidade. **Gastos com pessoal:** 53,38% (limite 54%). **Remuneração agentes políticos:** Em ordem. **Encargos sociais:** Em ordem. **Precatórios:** Em ordem. **Resultado da execução orçamentária:** Déficit 10,60% (R$ 6.127.258,77). **Alterações orçamentárias:** 27,64% - R$ 17.950.665,65. **Resultado financeiro:** Superávit R$ 1.158.925,03.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 6 de maio de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Antonio Carlos dos Santos, Relator, dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e Maxwell Borges de Moura Vieira, decidiu emitir **parecer favorável** às contas de 2023 da Prefeitura Municipal de Tapiratiba, **sob ressalvas**, em face do resultado operacional apurado pelo IEGM e elevação das despesas com pessoal acima do crescimento da RCL, com as recomendações incidentes.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto, inserido aos autos.

Determinou, ademais, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, noticiando a pendência do AVCB nos próprios municipais.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e, verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente a Dra. Renata Constante Cestari, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 20 de maio de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente e Redatora

Disponibilizado no DOE-TCESP em 22/05/2025- Publicado em 23/05/2025